

Portaria SAIF nº 47, de 24.10.2025 - DOE MG de 25.10.2025

Divulga preços médios ponderados a consumidor final - PMPF para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com cimento.

O Superintendente de Arrecadação e Informações Fiscais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item 1 da alínea "b" do inciso I do caput art. 20 da Parte 1 do Anexo VII do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, que regulamenta o ICMS,

Resolve:

.

Art. 1º Para o cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido a título de substituição tributária nas operações com cimento, o sujeito passivo deverá observar os preços médios ponderados a consumidor final - PMPF, expressos em reais por unidade, constantes do Anexo Único.

Parágrafo único. Na hipótese da mercadoria ser comercializada em unidade distinta da indicada no Anexo Único, o valor da base de cálculo da substituição tributária será obtido de forma proporcional, multiplicando-se o peso líquido da mercadoria pelo valor do PMPF, por quilograma.

.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica à:

I - operação interna, quando o valor da operação própria do remetente for igual ou superior a 83,34% (oitenta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) do PMPF estabelecido;

II - operação interestadual com mercadoria importada ou com conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento), quando o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação for igual ou superior a 71,18% (setenta e um inteiros e dezoito centésimos por cento) do PMPF estabelecido;

III - operação interestadual com mercadoria nacional ou com mercadoria com conteúdo de importação igual ou inferior a 40% (quarenta por cento), quando o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação for igual ou superior a 77,65% (setenta e sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do PMPF estabelecido.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I a III do **caput**, o imposto devido a título de substituição tributária será calculado utilizando-se da base de cálculo estabelecida no item 2 da alínea "b" do inciso I do **caput** art. 20 da Parte 1 do Anexo VII do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023.

.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2025.

Belo Horizonte, aos 24 de outubro de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.

Leônidas Marcos Torres Marques

Superintendente de Arrecadação e Informações Fiscais

ANEXO ÚNICO - (a que se refere o art. 1º da Portaria Saif nº 47, de 2025)

ITEM	PRODUTO (ESPÉCIE/QUALIDADE)	UNIDADE	PMPF (R\$)
1	CP II	saco de 50 kg	29,48
2	CP II	saco de 25 kg	18,83
3	CP III	saco de 50 kg	30,62
4	CP IV	saco de 50 kg	31,04
5	CP IV	saco de 25 kg	22,50
6	CP V - ARI	saco de 50 kg	34,19
7	CP V - ARI	saco de 40 kg	30,26
8	CP II, III, IV e V - ARI	kg	1,27
9	CP Branco não estrutural	kg	6,69
10	CP Branco estrutural	saco de 50 kg	239,44
11	CP Branco estrutural	saco de 25 kg	91,29
12	CP Branco estrutural	kg	5,59
13	CP II a granel	tonelada	541,12
14	CP III a granel	tonelada	532,90
15	CP IV e V - ARI a granel	tonelada	570,71
16	CP Branco estrutural a granel	tonelada	2.226,60